DECRETO Nº 259, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE COMBATE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS, Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando o posicionamento da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde sobre o uso de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19;

Considerando o Decreto nº 792, de 14 de agosto de 2020, que altera o Decreto nº 562 de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia gerada pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 99, de 24 de abril de 2020, que declara situação de calamidade pública no Município de Fraiburgo;

Considerando a Portaria nº 251 de 16 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, que determina o uso de máscara e álcool gel em todos os estabelecimentos públicos, privados e filantrópicos em funcionamento no Estado de Santa Catarina;

Considerando a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras;

Considerando deliberação dos Prefeitos dos Municípios membros da Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe – AMARP, tomada em reunião virtual realizada no dia 26 de novembro de 2020;

Considerando o número de casos nos Municípios que compreendem a região da AMARP, bem como a prevenção de possível colapso no setor de saúde no que diz respeito aos leitos de Unidade de Terapia Intensiva;

Considerando as Portarias do Governo de Estado de Santa Catarina, regulamentando diversas atividades, conforme a avaliação do risco potencial de contaminação do COVID-19;

Considerando a avaliação do risco potencial para COVID-19, que visa orientar a tomada de decisão de forma regionalizada e descentralizada para contenção da pandemia na região da AMARP;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos os seguintes eventos:

- I Eventos comemorativos e celebrações, tais como: casamentos, formaturas, aniversários, reuniões familiares e sociais e afins;
 - II Eventos esportivos, tais como: campeonatos, competições e afins;
 - III Eventos empresariais, tais como: reuniões, assembléias, confraternizações e afins;
- IV Eventos, reuniões e/ou confraternizações em locais de uso coletivos, tais como: sedes sociais, churrasqueiras coletivas, sítios e chácaras que acarretem aglomeração de pessoas.
- **Art. 2º.** Fica proibida a execução de música ao vivo em qualquer ambiente ou estabelecimento.
- **Art. 3º.** As medidas de restrição previstas neste Decreto perdurarão pelo período de 14 dias, podendo ser prorrogado de acordo com a classificação da matriz de risco da região.
- **Art. 4º.**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições estabelecidas no Decreto nº 239 de 29 de Outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA. FRAIBURGO, 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS

Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS

Secretário de Administração, Planejamento e Inovação

O presente instrumento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº **3334** e **27/11/2020**, disponibilizada no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, com fundamento no artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal 2034/2009 e Decreto 303/2009. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.